

Normas Complementares ao Regimento Interno do Conselho Acadêmico do IFMG – Campus Ouro Preto

Aprovadas pela Resolução 01/2012 Conselho Acadêmico do Campus Ouro Preto

TÍTULO I

DAS FINALIDADES E ESTRUTURA

Art. 1º O Regimento Interno é o conjunto de normas que disciplina o funcionamento do Conselho Acadêmico do Instituto Federal de Minas Gerais - Campus Ouro Preto.

Art. 2º O Conselho Acadêmico é um órgão colegiado consultivo e deliberativo sobre matérias de ensino, pesquisa, extensão, administração e planejamento, com atuação restrita ao Campus Ouro Preto, atuando em conformidade com as normas e a política geral do Instituto Federal de Minas Gerais.

Art. 3º O Conselho Acadêmico tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e zelar pela correta execução das políticas do IFMG.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º O Conselho Acadêmico tem como atribuições específicas, em conformidade com as normas do IFMG:

- I. propor alterações em seu próprio regimento;
- II. subsidiar o diretor-geral do Campus com informações da comunidade relativas a assuntos de caráter administrativo, de ensino, de pesquisa e de extensão;
- III. propor e/ou aprovar políticas referentes ao ensino, à pesquisa, à extensão, à administração e ao planejamento, no âmbito do Campus;
- IV. estabelecer diretrizes de ensino, pesquisa e extensão do IFMG-Campus Ouro Preto, visando à sua articulação e integração;
- V. propor e aprovar, no âmbito do Campus, a criação ou extinção de cursos de formação inicial e continuada, técnicos, de graduação e pós-graduação;
- VI. propor e aprovar, no âmbito do Campus, a concepção, criação, extinção e renovação de programas de pesquisa e extensão;
- VII. propor diretrizes para distribuição de vagas docentes, permanentes e temporárias;

- VIII. aprovar o Plano Anual de Capacitação do Campus;
- IX. avaliar as diretrizes e metas de atuação do Campus e zelar pela execução de sua política educacional;
- X. avaliar e homologar o calendário escolar proposto pela diretoria-geral do IFMG-Campus Ouro Preto;
- XI. criar e alterar comissões temporárias para assessoramento do Conselho Acadêmico;
- XII. opinar sobre questões relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão, à administração e ao planejamento submetidas à sua apreciação;
- XIII. aprovar, no âmbito do Campus, alterações no Regimento Interno do Campus;
- XIV. propor e aprovar alterações no Regimento de Ensino do Campus;
- XV. opinar sobre outros temas levados a sua apreciação.

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Acadêmico, integrado por membros titulares e suplentes, tem a seguinte composição:

- I. Diretor-Geral do Campus, que o preside;
- II. Um representante, indicado pelo diretor-geral, de cada uma das seguintes áreas:
 - a) Ensino;
 - b) Pesquisa;
 - c) Extensão;
 - d) Administração e Planejamento;
- III. Dois representantes do corpo docente, em efetivo exercício, indicados por seus pares;
- IV. Dois representantes do corpo técnico-administrativo, em efetivo exercício, indicados por seus pares;
- V. Dois representantes do corpo discente, regularmente matriculados e indicados por seus pares.

§ 1º - Para cada membro efetivo do Conselho Acadêmico haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais.

§ 2º - O mandato dos membros eleitos do Conselho Acadêmico terá duração de dois anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 3º - O Conselho Acadêmico poderá convidar grupos de trabalho ou pessoas não integrantes do Colegiado que possam contribuir para as discussões dos assuntos em pauta.

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Acadêmico funcionará sob a presidência do diretor-geral.

§ 1º - Nas suas faltas ou impedimentos, será substituído por seu substituto legal.

§ 2º - As sessões do Conselho Acadêmico serão públicas.

§ 3º - A presença nas sessões do Conselho Acadêmico deverá ser precedida de agendamento prévio de, no mínimo, 24 horas na secretaria do Conselho.

Art. 7º O Conselho Acadêmico reunir-se-á por convocação de seu presidente, em sessões ordinárias, bimensais e, extraordinariamente, com indicação precisa da matéria a ser tratada, quando assim o entender o presidente ou por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

§ 1º - A convocação para as reuniões do Conselho Acadêmico deverão ser feitas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis para as extraordinárias e de 07 (sete) dias úteis para as ordinárias, sendo distribuídas nesse prazo a pauta da reunião, a ata da reunião anterior e eventuais cópias dos pareceres ou projetos a serem apreciados.

§ 2º - No caso de recusa do presidente, a convocação poderá ser subscrita pelos membros do Conselho Acadêmico que a solicitaram.

Art. 8º Perderá o mandato, o membro do Conselho Acadêmico, investido de titularidade, que faltar, injustificadamente, a duas reuniões consecutivas ou vir a ter representatividade diferente daquela que determinou sua designação.

§ 1º - O conselheiro titular, na impossibilidade de comparecer à reunião, deverá comunicar, com antecedência de 48 horas, à secretaria, para que esta tome as providências cabíveis e convoque o membro suplente.

Art. 9º As sessões do Conselho Acadêmico poderão ser abertas com 1/3 (um terço) do total de seus membros, podendo ser procedida a leitura do expediente e comunicação de conselheiros.

§ 1º - Para deliberar, é indispensável a presença da maioria simples dos membros do Conselho.

§ 2º - Se após 30 minutos depois de aberta a sessão ou do horário marcado para o início não houver número legal para deliberar, será suspensa a sessão e convocada outra pelo presidente.

§ 3º - Não havendo sessão por falta de *quorum*, será convocada, pelo mesmo processo, nova reunião, havendo, entre a data desta e da anterior, o intervalo mínimo de 48 horas.

Art. 10. As matérias constantes da ordem do dia serão discutidas de acordo com a respectiva pauta, previamente distribuída, podendo, entretanto, por meio de requerimento de qualquer dos seus membros, a pauta ter sua ordem alterada ou acrescida de novos itens, por justificado motivo e após aprovação do requerimento pela plenária.

Parágrafo único. O julgamento de qualquer assunto constante da pauta poderá ficar adiado para a sessão seguinte, a partir do requerimento de algum conselheiro e mediante aprovação da plenária; tal adiamento, contudo, não poderá ocorrer por duas sessões consecutivas.

Art. 11. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida por algum dos conselheiros nem esteja expressamente prevista.

§ 1º - Qualquer conselheiro poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto por manifestação oral.

§ 2º - Nenhum conselheiro, se não existir impedimento, poderá escusar-se de votar.

§ 3º - O presidente, além do voto como membro do Conselho, tem o de qualidade, nos casos de empate.

Art. 12. Os conselheiros poderão pedir vista a processos em tramitação no Conselho Acadêmico, antes de iniciada a votação.

§ 1º - Todo o pedido de vista implicará a apresentação de relatório por parte do solicitante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que os autos estiverem à sua disposição.

§ 2º - Excedido o prazo, o presidente determinará a cobrança dos autos, para que o processo seja automaticamente incluído na pauta da sessão seguinte.

§ 3º - Não poderão ser solicitadas vistas ao mesmo processo em duas reuniões consecutivas.

Art. 13. Em situações de urgência e por interesse do IFMG-Campus Ouro Preto, o diretor-geral poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho Acadêmico.

§ 1º - O Conselho Acadêmico apreciará o ato na primeira sessão subsequente, considerando o interesse do IFMG-Campus Ouro Preto, a urgência e o mérito da matéria.

§ 2º - A não ratificação desse ato poderá acarretar a nulidade e ineficácia da medida, desde o início da sua vigência.

Art. 14. Das reuniões do Conselho Acadêmico são lavradas atas detalhadas.

Art. 15. O Conselho Acadêmico terá infraestrutura e apoio logístico para desenvolvimento de seus trabalhos, contando com uma secretaria para a manutenção dos serviços e encaminhamento dos expedientes.

Art. 16. O Conselho Acadêmico poderá pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade do Instituto Federal de Minas Gerais-Campus Ouro Preto.

Arthur Versiani Machado
Diretor-Geral do IFMG Ouro Preto